



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo de Trabalho
Lei Geral de Proteção de Dados

Ata da Reunião

Data: 08/04/2022

Horário: 14h

Participantes: Presidência, SOF, ASSJUR, NIC, Corregedoria, CCS, SGP, STI, SAI, CRCE, SJ, SGS, Ouvidoria, SAM, DG, ASSPE, CCEP

Objetivo da Reunião: IDP – pedido de prorrogação, apreciar e se manifestar em processos em andamento no SEI, deliberar sobre assuntos de competência do GT

Pauta:

1. Participação da Magaly (Ouvidoria), Livia (GTLGPD) e Robson (STI) no Seminário “LGPD – A Proteção de Dados Pessoais como Direito Fundamental (EC nº 115/2022): Impactos na JE e nas Eleições 2022.”, nos dias 11 e 12 de abril próximos, em Fortaleza. Apenas para conhecimento.

Os membros do GT ficaram cientes da participação das servidoras Livia, Magaly e do servidor Robson no evento sobre impactos da LGPD na JE e nas Eleições 2022.

2. Pedido de prorrogação para responder o IDP solicitada Coordenadoria de Pagamento de Pessoal – CPP: até 29/04/22.

O pedido apresentado, deliberado e aprovado pelos membros.

3. IDP- conferência da situação do questionário: não respondeu, pendente, concluído ou não inscrito.

Ficou deliberado que cada representante irá verificar as informações na planilha elaborada com o status dos questionários IDP de cada Secretaria/Seção para futuras providências que forem pertinentes.

Com relação ao IDP, também ficou deliberado que será desabilitada a função de acrescentar mais opções de resposta nos questionários por parte dos usuários, devendo eventuais inclusões necessárias serem realizadas pelos membros do GT-LGPD.

4. Formação de subgrupos para avanço na temática:

- a. 0016093-33.2021.6.26.8000 (LGPD – PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO) – pendência: publicação digital prevista no plano de ação e que já foi elaborada pela CCS, porém não foi liberada pelo grupo pois não era oportuno o momento. (Proposta de Representantes: CCS, SGP, SJ);
- b. 0009724-23.2021.6.26.8000 (LGPD – POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS) – pendência: necessária revisão da política em função da Resolução TSE 23.650/2021, conforme proposto pelo GT no SEI do plano de ação (Proposta de Representantes: NIC, ASSJUR, CRE);
- c. 0035971-41.2021.6.26.8000 (LGPD – INVENTÁRIO DE DADOS PESSOAIS): revisão e correção das bases legais (Proposta de Representantes: SGS, SAI, CCEP, SAM);
- d. TRANSPARÊNCIA DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS pendência: atualização de aviso de privacidade no site do Tribunal. (Proposta de Representantes: STI, OUV, SOF).

Unidades excluídas: atividades de cartórios (PRE, ASSPE e Cartório)

Prazo: 13 de maio – atualização dos trabalhos

Os membros deliberaram pela adoção da sistemática proposta e aceitaram participar nos subgrupos acima criados visando auxiliar na análise de cada tema ou processo já em andamento pelo GT.

Foi esclarecido que o prazo estipulado poderá ser prorrogado caso seja necessário para finalizar a análise por parte dos subgrupos.

5. Convênio TJ e TRE/SP - Compartilhamento de Dados pessoais - Validação de precatórios

Possibilidade de celebração de convênio com o TJ para fins de acesso ao cadastro eleitoral para validação dos dados das partes no pagamento de precatórios.

Tal convênio estaria respaldado pelas seguintes previsões:

Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

(...)

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

Resolução TSE n. 23.656/2021, que dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral (JE):

Art. 1º Os dados pessoais custodiados pela Justiça Eleitoral somente serão acessíveis:

(...)

II - desde que presente uma das hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, por instituições públicas e privadas e por pessoas físicas interessadas, nos termos da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Justiça Eleitoral e desta Resolução.

Art. 2º O acesso a dados a que se refere o inciso II do art. 1º desta Resolução, observadas as normas da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Justiça Eleitoral, será permitido:

(...)

II - aos órgãos do Poder Judiciário, para instrução de processos judiciais, com o devido controle da autoridade judicial;

Eles possuem um volume médio de 5.000 precatórios mês e a ideia deles é receber essa informação de uma forma ágil.

A proposta seria o envio de um arquivo pelo TJ que seria recebido pela nossa TI, que faria a consulta ao nosso banco de dados de forma automatizada e devolveria com as confirmações.

Eles inicialmente querem que confirmemos data de nascimento, CPF e se a pessoa está viva.

Em conversa com o Daniel da STI para ver a questão da segurança da informação em si, a ideia é fazer essa troca de informações, a princípio, por e-mail, mas o arquivo com os dados seria criptografado e com senha, sendo que a senha seria encaminhada de forma independente do arquivo.

O pedido de celebração de acordo de cooperação foi apresentado aos membros do GT, ressaltando-se que o pedido formal ainda não foi recebido neste Tribunal.

Foi levantada a eventual impossibilidade de celebração em razão do previsto no artigo 5º da Resolução TSE n. 23.656/2021:

Art. 5º A concessão do acesso a dados mantidos pela Justiça Eleitoral será regulamentada por portaria da Presidência.

A servidora Lívia ficou de tentar apresentar a dúvida relacionada à possibilidade de celebração do convênio no evento da LGPD (item 1), tendo em vista o disposto no artigo 5º da Resolução TSE n. 23.656/2021.

6. Pedido da secretaria da cultura de Hortolândia (361ZE)

Relação de dados com data de nascimento e dados socioeconômicos disponíveis dos candidatos a vereador das eleições de 2000, 1996 e 1992.

O link que o Sávio encaminhou, disponibiliza diversos dados, que são públicos. Inclusive data de nascimento, mas não possui declaração de bens.

O site DivulgaCandContas disponibiliza a declaração de bens, mas individualmente por candidato a partir 2004.

A Justiça Eleitoral tem que manipular os dados para fornecer o que o cidadão solicita? Apenas devemos indicar onde os dados podem ser obtidos e os interessados devem manipular?

a. A decisão SEI 3222624, que determinou o acesso aos autos do processo de registro de candidatura de FHC, de 1978, mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo consulente, estabeleceu que o mesmo tratamento seja aplicado aos casos semelhantes, o que significa dizer:

- a processos de registro de candidatura classificados como de guarda permanente, em relação aos quais há expressa autorização normativa para acesso irrestrito, conforme art. 35, II, da Resolução CNJ n. 215/2015, que se manteve inalterado após a entrada em vigor da LGPD (Art. 35. A restrição de acesso a informações pessoais não poderá ser invocada: (...) II – quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância);

- tal acesso irrestrito pode ser de modo presencial ou de forma remota, independente do suporte em que se encontram referidos autos;

- a decisão entende que a situação em exame não se enquadra nas hipóteses do artigo 7º, inciso IV, e artigo 11, inciso II, alínea “c”, da LGPD, segundo a qual o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis poderá ocorrer para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

- referida decisão conclui que tal atividade de tratamento de dados pessoais enquadra-se nas hipóteses autorizadas previstas na LGPD (artigo 7º, incisos II e III; artigo 11, inciso II, alíneas “a” e “b”; artigo 23, caput, e artigo 26, caput);

Observação: embora haja a menção a “pessoa física” na decisão, tal termo não é cunhado pela LAI e pela Resolução 215/2015, de modo que, a princípio (deve-se fazer uma análise mais detida oportunamente), estas normas não vedam o acesso a pessoa jurídica ou órgão público;

- em caso de deferimento o CEMEL deve providenciar, além da coleta da assinatura no termo de responsabilidade (que atribuirá ao consulente a condição de controlador), a comprovação da identidade deste, bem como a demonstração do seu interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, nos termos dos artigos 37 e 38, inciso III, da Resolução CNJ n. 215/2015;

- caso o acesso aos autos seja realizado de forma remota, mediante o envio de arquivo digitalizado à requerente, o CEMEL deverá providenciar a proteção do documento mediante senha de acesso, a ser fornecida exclusivamente à interessada; se de forma presencial, que seja permitido o acesso aos documentos que contenham dados pessoais; e, se imprescindível a reprodução de cópias, que seja adotado o procedimento indicado previamente, se viável a digitalização.

b. Caberia portanto verificar se o acesso a dados com data de nascimento e dados socioeconômicos disponíveis dos candidatos a vereador das eleições de 2000, 1996 e 1992, solicitado pela Secretaria de Cultura do Município para realização de documentário histórico do Município, deve ser considerado ou não um caso semelhante ao já decidido pelo TRE-SP, em relação ao qual já foram estabelecidas pela Presidência as supracitadas indicações.

c. Parece que, de acordo com dispositivo (abaixo transcrito) da Resolução n. 23.650/2021 do TSE, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral, cabe ao controlador (TRE-SP) deliberar sobre o acesso aos autos de processo de registro de candidatura com

tramitação na 361ª ZE Hortolândia. Aventa-se a possibilidade de, ao juiz eleitoral, ser delegada tal atribuição, para o que talvez seja de fundamental importância o fornecimento das respectivas diretrizes segundo a LGPD, afastando-se eventuais divergências interpretativas de decisões judiciais (dado que o controlador é o TRE-SP).

Resolução TRE-SP: Art. 18. Para os fins de compreensão das normas de proteção de dados pessoais na Justiça Eleitoral, em complemento às definições constantes da LGPD, considera-se:

I - Controlador: o Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal Regional Eleitoral, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;(…)

§ 1º O Juízo Eleitoral, embora tenha atribuições e competência para decidir a respeito do tratamento de dados pessoais, nas hipóteses assim definidas em Leis e Resoluções, não se equipara à figura do Controlador. (...)

d. O CEMEL trabalha com a informação de que os dados eleitorais a partir de 1996 são fornecidos pela Seção de Banco de Dados (sugere-se consultar o Robson a respeito do caso em tela), sendo que as zonas eleitorais talvez contenham os processos de registro de candidatura em suporte de papel de 1992, 1996 e 2000.

O grupo ficou ciente das informações acima relatadas e aguardará a formalização dessa consulta.

A princípio, o grupo entende que essa seria uma questão de competência do respectivo juízo eleitoral, por se tratar de pedido de informações relativas à jurisdição do Município/Zona Eleitoral.

O servidor Sávio ponderou que esse pedido é regido pela LAI.

A princípio, o grupo entende que esse pedido não se equipara com o pedido formalizado ao CEMEL, mas a confirmação dependeria de informações mais detalhadas por parte do órgão interessado.

Sendo assim, mediante futura provocação, os membros farão uma análise mais detida sobre o tema relatado.

A servidora Lívia ficou de tentar apresentar a dúvida relacionada à competência do Juiz Eleitoral acerca do tratamento de dados pessoais de sua jurisdição.

Ficou designada uma nova reunião do GT no próximo dia 20 de abril de 2022, às 16h.

Outrossim, segue abaixo a relação dos membros participantes na reunião realizada, na modalidade “on-line”:

	Unidade	Titular(es)	Suplente(s)
1	PRESIDÊNCIA	-----	Thaís Tirulli Dorta
2	SOF	Simone das Graças Rodrigues Jacob	Patrícia Emy Hiramatsu
3	ASSJUR	Flávia Maria Uzuba	-----
4	NIC	Sávio Nunes Amaral	-----

5	CORREGEDORIA	Eneida de Souza Nakano	Maria Silvia Viana Dell'Agnolo Vivan
6	CCS	Ivani dos Santos Nascimento	Evandro Garcia Dall'Oca
7	SGP	Antonio Pandini Neto*	Cássia Sousa de Andrade
8	STI	-----	Márcio Pacheco de Jesus
9	SAI	-----	-----
10	CARTÓRIO	Julia Balbi Albertin	Talita Cristina Lopes Banhos Paula
11	SJ	Danielle de Souza Silva	-----
12	SGS	Cintia Takiguthi	Teresa Cristina Crosato Lunardi
13	OUVIDORIA	Marcia Cleide Regina Figueiredo	Marélen Kellen Soares Lopes
14	SAM	Alessandra Fermino*	Samuel Souza Santos
15	DG	Taís Araújo Nascimento	-----
16	ASSPE	Livia Helena Zancopé Cardoso Guiselini e Samara Ferreira de Oliveira	-----
17	CCEP	Claudia Assunção Bonfim	-----

(----): membro ausente.

(*): ausência justificada

Participou como ouvinte o servidor Valtier de Barros Veloso, Coordenador da CGD/SJ.

GRUPO DE TRABALHO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Documento assinado eletronicamente por **SAMARA FERREIRA DE OLIVEIRA, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 20/04/2022, às 13:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE DE SOUZA SILVA, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 20/04/2022, às 17:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA BALBI ALBERTIN, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 20/04/2022, às 17:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LÍVIA HELENA ZANCOPE CARDOSO GUISELINI, COORDENADORA DE GRUPO DE TRABALHO**, em 21/04/2022, às 17:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TERESA CRISTINA CROSATO LUNARDI, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 22/04/2022, às 12:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÁVIO NUNES AMARAL, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 22/04/2022, às 13:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IVANI DOS SANTOS NASCIMENTO, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 22/04/2022, às 16:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA TAKIGUTHI, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 26/04/2022, às 18:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3354479** e o código CRC **C0E50645**.